

LEI N.º 7.391, DE 6 DE MAIO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea “d”, do inciso I, do artigo 6.º, e os artigos 18 e 19 da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I. ...

a) ...

b)...

c) ...

d) Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS)

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...”

“Art.18. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS) compete:

I - organizar e coordenar o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no âmbito do município, observando as deliberações e pactuações, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações, e demais legislações correlatas;

II - estabelecer prioridades e metas visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais;

III - normatizar e regular a política de assistência social do município, em consonância com as normas gerais da União;

IV - elaborar regulamentações contendo ações de estruturação e aperfeiçoamento do SUAS em seu âmbito, bem como o planejamento e acompanhamento da gestão, organização e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

VI - atender aos requisitos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com a efetiva instituição e funcionamento do:

a) conselho de assistência social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

b) fundo de assistência social, com orientação e controle do Conselho de Assistência Social;

c) Plano de Assistência Social;

VII - prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive para as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, no exercício de suas atribuições;

VIII - realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

IX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

X - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XII - assegurar recursos orçamentários e financeiros próprios para o financiamento dos serviços tipificados e benefícios assistenciais de sua competência, alocando-os no fundo de assistência social;

XIII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com os Planos de Assistência Social e compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XIV - formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e o

orçamento da assistência social;

XXV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXVI - garantir e organizar a oferta dos serviços socioassistenciais conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

XXVII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas de modo a garantir a atenção igualitária;

XXVIII – aprimorar a gestão dos Programas e Cadastros Sociais do Governo Federal;

XXIX – gerir, de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS;

XXI - manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXII - definir, em seu nível de competência, os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

XXIII - elaborar, implantar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica NOB/RH - SUAS;

XXIV - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXV - instituir e garantir capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social;

XXVI - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

XXVII – assessorar e apoiar as entidades e organizações visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social às normas do SUAS;

XXVIII- destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XXIX- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

XXX - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

XXXI - prestar os serviços socioassistenciais de que trata a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

XXXII - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

XXXIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XXXIV - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;

XXXV – alimentar o Censo SUAS;

XXXVI - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XXXVII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XXXVIII - gerir, no âmbito municipal, os Cadastros e Programas de âmbito federal, estadual e municipal, conforme legislação vigente;

XXXIX - elaborar e cumprir planos de gestão necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria, aprovados pelos órgãos competentes;

XL - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLI – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLII - proceder o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

XLIII - viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais.

XLIV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e sua regulamentação em âmbito federal;

XLV – oferecer espaços de capacitação profissional para os usuários da Política da Assistência Social, visando à inserção no mercado de trabalho;

XLVI. elaborar e expedir, relativamente a sua área de atuação, documentos oficiais;

XLVII. estabelecer rotinas e procedimentos, propondo normas, manuais e ações referentes a sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da Secretaria;

XLVIII. planejar, organizar, dirigir e executar a recepção, classificação, destinação e arquivamento de processos e demais expedientes de sua área, visando garantir a segurança e a efetividade de tais procedimentos;

XLIX. planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos órgãos subordinados, bem como provê-los de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;

L. apoiar a Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, na formulação dos projetos de leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

LI. acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;

LII. administrar e gerir recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como gerir recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

LIII. zelar pela conservação de bens patrimoniais da Secretaria;

LIV. prestar apoio ao Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e servidores em matéria de sua competência;

LV. prestar apoio a todos os órgãos da Prefeitura Municipal participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

LVI. gerir o quadro de pessoal da Secretaria;

LVII. fiscalizar serviços de sua competência, quando terceirizados, concedidos ou permitidos;

LVIII. desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente.”

“Art. 19 A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS) tem a seguinte estrutura básica:

I – DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

- a) Setor de Apoio a Gestão
- b) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- c) Setor do Centro de Convivência e Cidadania
- d) Setor de Trabalho e Inclusão

II - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)

- a) Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS

III - CONSELHOS MUNICIPAIS

- a) Conselho Municipal de Assistência Social
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Conselho
de Segurança Alimentar
- d) Conselho Tutelar
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de maio de 2015.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração